



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.999, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

### CRIA O ESPAÇO CULTURAL MINHA COMUNIDADE, NOS DISTRITOS E NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, criado o “Espaço Cultural Minha Comunidade”, nos Distritos e nas Comunidades do Município de Marechal Floriano/ES.

§1º – O Espaço Cultural a que refere-se o “caput” deste artigo, tem como objetivo preservar e expor fotos e conteúdos considerados relevantes e de destaque, inerentes aos Distritos e/ou às Comunidades.

§2º – Caberá a cada Distrito e/ou Comunidade, designar o espaço físico para as suas atividades, bem como implementá-las com exposições fotográficas e demais registros históricos.

§3º – O acervo do Espaço Cultural ora criado poderá ser divulgado por meio de ações junto ao Distrito e/ou à Comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico da localidade.

**Art. 2º** - O referido Espaço Cultural poderá contar com a colaboração dos munícipes do Distrito e/ou da Comunidade, bem como historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para compor o seu acervo.

**Art. 3º** - O Distrito e/ou a Comunidade poderá firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário, não gerando ônus ao Poder Executivo Municipal, objetivando dotar o Espaço Cultural de condições adequadas para o seu funcionamento e divulgação, visando à execução dos objetivos ora mencionados.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Agosto de 2018.



**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1449 / 2018  
EM, 08/08/2018  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 058/2018 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° - 49

PROJETO DE LEI N° - 058

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 058/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE DELPUPPO QUE “CRIA O ESPAÇO CULTURAL MINHA COMUNIDADE, NOS DISTRITOS E NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES”.

APROVA:

**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, criado o “Espaço Cultural Minha Comunidade”, nos Distritos e nas Comunidades do Município de Marechal Floriano/ES.

**§1º** – O Espaço Cultural a que refere-se o “caput” deste artigo, tem como objetivo preservar e expor fotos e conteúdos considerados relevantes e de destaque, inerentes aos Distritos e/ou às Comunidades.

**§2º** – Caberá a cada Distrito e/ou Comunidade, designar o espaço físico para as suas atividades, bem como implementá-las com exposições fotográficas e demais registros históricos.

**§3º** – O acervo do Espaço Cultural ora criado poderá ser divulgado por meio de ações junto ao Distrito e/ou à Comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico da localidade.

**Art. 2º** - O referido Espaço Cultural poderá contar com a colaboração dos munícipes do Distrito e/ou da Comunidade, bem como historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para compor o seu acervo.

**Art. 3º** - O Distrito e/ou a Comunidade poderá firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário, não gerando ônus ao Poder Executivo Municipal, objetivando dotar o Espaço Cultural de condições adequadas para o seu funcionamento e divulgação, visando à execução dos objetivos ora mencionados.



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**EXERCÍCIO: 2018**

LEI N° \_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO N° - 49**

**PROJETO DE LEI N° - 058**

**DATA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de Julho de 2018.

  
**José Joaquim Stein**  
Vice-Presidente

  
**David Klippel**  
Presidente

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Secretário

Projeto de Lei nº. 058/2018 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo